



LEI Nº 2.826, de  
02 de MAIO de 1995

Proíbe lançamento de Esgotos Sanitários em redes públicas do Município, sem prévio tratamento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o lançamento de esgotos sanitários em redes públicas do Município de Guaratinguetá, sem prévio tratamento.

**Parágrafo Único** - As técnicas e os processos de tratamento deverão atender às normas fixadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABTN.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo anterior aplica-se a loteamentos, a conjuntos habitacionais e as construções individuais e coletivas, com área superior a 2.000 m².

**Artigo 3º** - À Prefeitura Municipal, somente poderão ser apresentados os projetos que além, de atenderem os demais quesitos já legalmente exigidos, contiverem todos os detalhes de execução e construção do sistema de tratamento a ser aplicado na edificação e/ou loteamento.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal obriga-se a fiscalizar, por seus meios e órgãos competentes, as várias etapas posteriores à aprovação do projeto, especialmente nas fases de construção e de início do sistema.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Maio de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 75/94,  
de autoria do Vereador NAZEM NASCIMENTO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVII.